



CÂMARA MUNICIPAL
DE
COIMBRA



**CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE COIMBRA E A
PCAND – Paralisia Cerebral Associação Nacional de Desporto
N.º 03/2026**

Primeiro Outorgante: Município de Coimbra, pessoa coletiva n.º 506415082, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Ana Maria Pereira Abrunhosa Trigueiros de Aragão;

Segundo Outorgante: PCAND – Paralisia Cerebral Associação Nacional de Desporto, Contribuinte – 505267721, neste ato representado pela Presidente Marta Sofia Luís de Mascarenhas.

Entre os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro; do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo consignado no Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de Outubro de 2009; do nº3 do artigo 35º, e alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, em execução da deliberação em minuta da reunião da Câmara Municipal de Coimbra de 18/02/2026, com base na Informação MGD n.º 7634 (27/01/2026) e com registo sequencial de compromisso n.º 75135, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto e âmbito da cooperação

Constitui objeto deste Contrato-Programa a proposta de isenção de taxas de utilização e apoio financeiro à prova *Coimbra 2025 World Boccia Cup*, que teve lugar no Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia, entre os dias 08 e 16 de novembro de 2025, por parte da PCAND – Paralisia Cerebral Associação Nacional de Desporto, Contribuinte – 505267721.



CÂMARA MUNICIPAL
DE
COIMBRA



Cláusula 2.^a

Obrigações do Município de Coimbra

1. Atribuição de comparticipação financeira, conforme à PCAND – Paralisia Cerebral Associação Nacional de Desporto, no valor de 10 000,00€ (dez mil euros), como contributo do Município para fazer face às despesas do evento;
2. Atribuição de isenção de taxas de utilização do Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia, num valor total de 6 120,00€ (seis mil cento e vinte euros), como contributo da Município para fazer face às despesas tidas com a organização do evento.

Cláusula 3.^a

Obrigações da PCAND – Paralisia Cerebral Associação Nacional de Desporto

Organização do evento;

1. Cumprimento de todos os requisitos legais relacionados com a tipologia da prova;
2. Garantir todos os aspetos logísticos;
3. Desenvolver em parceria com a Câmara Municipal de Coimbra ações de comunicação e promoção do evento,
4. Colocar o logótipo em uso da Câmara Municipal de Coimbra em todos os meios de divulgação do evento;
5. Colaborar graciosamente com o Município de Coimbra e com outras Instituições Desportivas de Coimbra, a indicar pelo mesmo, em ações de Interesse Municipal;
6. Enviar ao Primeiro Outorgante o relatório de execução final do contrato-programa até 30 de março do ano seguinte àquele a que respeita o contrato.



Cláusula 4.^a

Programa de desenvolvimento desportivo

O apoio referido na clausula 2^a, corresponde ao programa de desenvolvimento desportivo referente à época 2025/2026, candidatado pelo segundo outorgante.

Cláusula 5.^a

Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

Cláusula 6.^a

Vigência

O contrato-programa entra em vigor a partir da data da sua publicitação na página eletrónica do Município, tendo um período de vigência de 12 meses.

Cláusula 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do DL 273/2009, de 1 de outubro.



CÂMARA MUNICIPAL
DE
COIMBRA



Cláusula 8.ª

Resolução do contrato

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o 2º Outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.

Cláusula 9.ª

Publicitação do Apoio

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho n.º 1169/2014 da Ministra das Finanças, datado de 24 de janeiro.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL
DE
COIMBRA



Coimbra, de

de 2026

O Município de Coimbra

(Ana Maria Pereira Abrunhosa Trigueiros de Aragão)

PCAND – Paralisia Cerebral Associação Nacional de Desporto

(Marta Sofia Luis de Mascarenhas)